

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS -
CIMPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede à Avenida Dr. Eduardo
de Castilho nº 700, Centro, na cidade de Penápolis/SP, neste ato representado por seu
Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº SSP/SP e
CPF/MF nº de outro lado, CLÍNICA
MÉDICA PUPIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.859/0001-92, com sede na
Birigui/SP, neste ato
representado por seu sócio proprietário, Sr. Raphael Caldeiras Pupio, médico, CRM nº
149.358, portador do RG nº SSP/PR e do CPF/MF n , doravante
denominada Contratada, resolvem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Parágrafo Primeiro: As partes celebraram em 02/05/2025, um Contrato de Prestação de Serviço pelo Sistema de Credenciamento, Processo nº 10/2025, Inexigibilidade nº 04/2025, para a realização de consultas na área de Gastroenterologia, sob o nº 41/2025 com vencimento em 01/05/2026.

Parágrafo Segundo: Pelo presente instrumento resolvem de mútuo e comum acordo, RESCINDIR, amigavelmente o referido Contrato de acordo com o Artigo 138, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TOTAL QUITAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: As partes transacionarão livremente a rescisão ocorrida e esta se dará com o pagamento do valor a ser levantado de acordo com os atendimentos realizados até a data de 25/11/2025 e a Contratante pagará à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento da referida importância, as partes de mútuo e comum acordo, dão entre si, plena, total e irrevogável quitação quanto ao objeto Contratado, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos e obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro: As partes celebram o presente instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

🕨 民 Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis CNPJ: 55.750.301/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer giado.

strumento, os legais.

dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privile
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste insassinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeito
Penápolis, 05 de novembro de 2025.
AGNALDO CESAR DUARTE Contratante
RAPHAEL CALDEIRAS PUPIO Contratada
Testemunhas:
ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO CPF: RG:
INGRID POLIANA LIPPE MARQUES RG n°